



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 063/2022

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalicio Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula ***“Ratifica a 2ª alteração ao Contrato de Consórcio original do protocolo de intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de maio de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI No.1884/2022

“Ratifica a 2ª alteração ao Contrato de Consórcio original do protocolo de intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO”

Considerando que a lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto 6.017, de 8 de janeiro de 2007, estabelecem as condições legais e jurídicas para o consorciamento de entes federado e para a gestão associada de serviços públicos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D'Oeste- RO a ratificar o Protocolo de Intenções com a finalidade de adequar-se à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto 6.017, de 8 de janeiro de 2007, a 2ª alteração ao Contrato de Consórcio originado do Protocolo de Intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, que faz parte integrante da presente lei .

Art.2º- O texto da 2ª alteração ao Consórcio originado do Protocolo de Intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste , 16 de maio de 2022

**HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal**

